



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

**Referência:** Mandado de Notificação-SCEM/TJDFT, de 20/03/2019.

**Assunto:** Mandado de Segurança nº 0704406-90.2019.8.07.0000.

**Impetrante:** Luiz Carlos Tanezini.

**Informante:** Presidente do TCDF.

#### **N O T A Nº 085/2019-CJP**

O TJDFT, pelo seu ofício referenciado, solicitou informações a respeito do Mandado de Segurança, impetrado por Luiz Carlos Tanezini, contra ato indigitado coator da Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por **LUIZ CARLOS TANEZINI**, tendo apontado como impetrado o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** aduzindo, em síntese, que Decisão TCDF nº 698/2019, prolatada em 28/02/2019, no âmbito do Processo nº 3.386/2019, pretende provocar a imediata exoneração do impetrante do cargo de Diretor de Administração do Metrô/DF sem observância do contraditório ou defesa, apontando inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

A liminar pleiteada foi deferida, no sentido de suspender os efeitos da Decisão nº 698/2019 até o julgamento de mérito do presente *mandamus*. Além disso, determinou-se fosse oportunizada a garantia de defesa e contraditório ao impetrante, para que se manifestasse no âmbito do Processo nº 3.386/2019.

As informações solicitadas foram atendidas por intermédio do Ofício nº 0130/2019-P/CJP, por meio do qual foi encaminhada cópia do Relatório e Voto Condutor das Decisões TCDF nºs 1.304/2014, 1.808/2016 e 698/2019, bem como da Informação nº 52/2019 – GAB/SEFIPE.

À SEGECEX, para conhecimento e juntada ao processo respectivo, com a adoção das providências pertinentes.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

**TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES**  
**Consultor Jurídico**